



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 582 de 06 de Agosto de 2020**

Cria o Plano de Ação "**Apoio Emergencial Covid-19 - Pós-Graduação *stricto sensu***", como estratégia de permanência para alunos de pós-graduação *stricto sensu*, em vulnerabilidade socioeconômica, durante o período de emergência de saúde pública em decorrência da Covid-19.

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública em decorrência da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a escassez de recursos dos estudantes de pós-graduação *stricto sensu* da UFS, em vulnerabilidade socioeconômica e os impactos da Covid-19 nas estratégias educacionais;

**CONSIDERANDO** os limites orçamentários da UFS em seu orçamento geral,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Estabelecer o Plano de Ação "**Apoio Emergencial Covid-19 - Pós-Graduação *stricto sensu***" da Universidade Federal de Sergipe, em face da situação de emergência em saúde pública pela pandemia pela Covid-19.

**§1º** Serão beneficiados neste plano estudantes de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal de Sergipe, com critérios de vulnerabilidade socioeconômica caracterizados por renda *per capita* menor que um salário mínimo e meio e de acordo com a disponibilidade orçamentária.

**§2º** Serão atendidos prioritariamente os estudantes com renda *per capita* familiar menor que meio salário mínimo, e consecutivamente, de 0,5 a 1 e 1 a 1,5 salários mínimos.

**Art. 2º** Os recursos financeiros recebidos através deste plano serão utilizados como ação de permanência, como:

I - Moradia;

II - Transporte;

III - Manutenção Acadêmica;

IV - Aquisições necessárias para o enfrentamento da pandemia.

**Art. 3º** O recurso financeiro utilizado para atender este plano será proveniente do orçamento geral da UFS.

**Art. 4º** Serão beneficiados apenas alunos cujas matrículas se encontram em situação Ativa durante o período com atividades remotas.

**Art. 5º** Regramento complementar deverá ser publicado em edital de seleção específico.

**Art. 6º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli

**REITOR**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.